

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 41/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0021136/2021-55

PARECER TÉCNICO 30/FEAM/URA NM CAT /2026: ADENDO AO PU nº 0119674/2019 PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE			
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SEI Nº :	
Licenciamento Ambiental		1370.01.0021136/2021-55	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação	CONDICIONANTE(S): nº 02, 03 e 04
PROCESSOS VINCULADOS/ CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-		02784/2018/002/2019	DEFERIDO
EMPREENDEDOR:	PIRAPORA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	CNPJ:	23.983.428/0001-05
EMPREENDIMENTO:	UFV PIRAPORA 03	CNPJ:	23.983.428/0001-05
MUNICÍPIO:	PIRAPORA	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SIRGAS 2000):	LAT/Y	17°24'48,68" S	LONG/X 44°52'40, 73" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Jequitaiá
UPGRH:	SF6: Bacia dos rios Jequitaiá e Pacuí	SUB-BACIA: Córrego Marambaia	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
E-02-06-2	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Técnico:		Via SEI
Técnico:		Via SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor de Coordenação de Análise Técnica - CAT	1.475.756-1	Via SEI

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor PIRAPORA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por meio do Processo Administrativo (PA) 02784/2018/001/2018, obteve a Licença Simplificada – RAS nº 10/2018 para o empreendimento UFV PIRAPORA 03, localizado no município de Pirapora. A licença foi aprovada pelo Superintendente da SUPRAM NM, conforme parecer único nº 0297756/2018, em 19/04/2018, sendo publicada em diário oficial em 25/04/2018.

Em 21/02/2019 o empreendedor formalizou na SUPRAM NM processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 02784/2018/002/2019, no qual solicitou a ampliação da usina fotovoltaica.

Após análise do pedido de ampliação pela equipe técnica da SUPRAM NM através do Parecer Técnico LAS RAS nº 18/2019 (SIAM 119674/2019), o empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 12/2019, publicada no diário oficial em 07/03/2019.

O empreendimento exerce a atividade de usina solar fotovoltaica. O referido empreendimento está localizado na zona rural do município de Pirapora.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal do empreendimento (usina solar fotovoltaica) foi classificada como CLASSE 3.

Consta no Parecer Técnico LAS RAS nº 18/2019 (SIAM 119674/2019) o ANEXO I no qual foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Cumprir com o Programa de Automonitoramento estabelecido no LAS-RAS nº 010/2018.	Durante a vigência da licença.
02	Executar todas as condicionantes estabelecidas no LAS-RAS nº 010/2018.	Durante a vigência da licença.

Conforme se verifica, entre as condicionantes do Parecer Técnico LAS RAS nº 18/2019 (SIAM 119674/2019) no item 02 consta: “executar todas as condicionantes estabelecidas no LAS-RAS nº 010/2018”, as referidas condicionantes estão descritas da seguinte forma:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
------	----------------------------	-------

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar monitoramento do teor de sólidos do córrego Marambaia para os seguintes parâmetros: Sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e turbidez a montante a jusante do empreendimento.	Mensalmente de outubro a março, com apresentação de relatório até o último dia do mês de abril. Durante a vigência da licença
03	Executar monitoramento dos processos erosivos, grotas secas e reserva legal, conforme parâmetros definidos no plano de monitoramento do carreamento de sólidos apresentado	Mensalmente de Outubro a março, com apresentação de relatório até o último dia do mês de abril. Durante a vigência da licença
04	Dar continuidade ao programa de monitoramento da Fauna apresentado e aprovado nas fases 1 e 3 do projeto.	Durante a vigência da licença

Em resposta ao ofício Rev_Cond_Pirapora_III - PROTOCOLO SEI 118459649 segue análise da solicitação do empreendedor quanto ao pedido de alteração das condicionantes 02, 03 e 04 do parecer único nº 0297756/2018 da licença nº 010/2018.

2. DISCUSSÃO

Em 17/07/2025 foi protocolado no SEI documento 118459649 requerimento para alteração das condicionantes acima elencadas as quais serão discutidas abaixo quanto à pertinência ou não do referido pedido de alteração/exclusão.

2.1. Solicitações/Justificativas e Parecer

Condicionante 02 – “Executar monitoramento do teor de sólidos do córrego Marambaia para os seguintes parâmetros: Sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e turbidez a montante a jusante do empreendimento.” **Prazo:** Mensalmente de outubro a março, com apresentação de relatório até o último dia do mês de abril. Durante a vigência da licença. **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de alteração da periodicidade e dos parâmetros de monitoramento. Através dos dados obtidos durante os monitoramentos realizados na fase de operação,

(2017 até o presente período), conforme Laudo Geológico-Geotécnico Ambiental (Anexo 1), pôde-se constatar que as estruturas de contenção instaladas nas áreas internas do empreendimento apresentam excelentes resultados no amortecimento da erosão pluvial no local do empreendimento e em seu entorno, mesmo com a ocorrência de precipitações intensas no mês de fevereiro de 2021 (402 mm) e dezembro de 2021 (277 mm), ao mesmo tempo em que estão conseguindo evitar o escoamento de material sólido de dentro para fora dos limites do empreendimento, evitando um possível assoreamento no córrego Marambaia, ficando evidente o eficaz funcionamento das estruturas implantadas no empreendimento. No que tange à qualidade da água do Córrego Marambaia, a concentração de sólidos dissolvidos totais, a concentração de sólidos suspensos totais e a concentração de turbidez, todas apresentaram resultados constantes ao longo dos meses de monitoramento bem abaixo dos limites máximos permitidos pelo padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, indicando não somente que a qualidade da água do córrego Marambaia está boa, no que se refere a esses dados físico-químicos, como também não é identificado aumento de concentração que tenha sido por influência do Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora. Com base nas justificativas acima, ratificado no Laudo Geológico-Geotécnico Ambiental, solicitamos a esta autarquia a exclusão dos monitoramentos no Córrego Marambaia. Desta forma, o empreendimento seguirá monitorando apenas as estruturas internas de drenagem, a fim de garantir o bom funcionamento dos dispositivos instalados, bem como corrigir processos erosivos que venham a surgir.

PARECER

O empreendedor solicita a retirada do monitoramento das grotas secas, reserva legal, bem como do córrego Marambaia, uma vez que alega haver ao longo dos últimos anos (2017-2023) uma estabilidade quanto a existência de processos erosivos nestes locais, bem como pelos parâmetros físicos avaliados no córrego supracitado, enquadrando o mesmo em classe I para estes critérios físicos analisados. Considerando a análise do último relatório apresentado que comprova essas justificativas. Considerando, ainda, a relação direta entre a manutenção das estruturas de drenagem internas sobre a possibilidade de carreamento de sólidos para estas grotas e curso d'água, entendemos ser viável a exclusão de tais monitoramentos, devendo o empreendedor realizar apenas o monitoramento direto das estruturas de drenagem internas, semestralmente (seca e chuva), apresentando relatórios anuais das mesmas. Assim, somos pelo deferimento do pedido de alteração da referida condicionante, ficando a condicionante com o seguinte texto: "Executar plano de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora através de campanhas sazonais, uma no período seco e uma no período chuvoso. Caso o monitoramento indique algum problema na estrutura, realizar avaliação do impacto causado sobre as grotas secas, reserva legal e Córrego Marambaia, considerando todos os parâmetros utilizados no monitoramento realizado na concessão da licença, sem prejuízo de quaisquer outras providências/reparações necessárias". Prazo: Vigência da LO.

Condicionante nº 03 – “Executar monitoramento dos processos erosivos, grotas secas e reserva legal, conforme parâmetros definidos no plano de monitoramento do carreamento de sólidos apresentado.”

Prazo: Mensalmente de Outubro a março, com apresentação de relatório até o último dia do mês de abril. Durante a vigência da licença. **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de alteração da periodicidade e dos parâmetros de monitoramento. Através dos dados obtidos durante os monitoramentos realizados na fase de operação, (2017 até o presente período), conforme Laudo Geológico-Geotécnico Ambiental (Anexo 1), pôde-se constatar que as estruturas de contenção instaladas nas áreas internas do empreendimento apresentam excelentes resultados no amortecimento da erosão pluvial no local do empreendimento e em seu entorno, mesmo com a ocorrência de precipitações intensas no mês de fevereiro de 2021 (402 mm) e dezembro de 2021 (277 mm), ao mesmo tempo em que estão conseguindo evitar o escoamento de material sólido de dentro para fora dos limites do empreendimento, evitando um possível assoreamento no córrego Marambaia, ficando evidente o eficaz funcionamento das estruturas implantadas no empreendimento. No que tange ao monitoramento das grotas e os processos erosivos em seu entorno, é possível afirmar que todas as 10 grotas no entorno do Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora apresentam boa estabilidade geotécnica. Tais resultados são provenientes da própria dinâmica erosiva natural do ambiente, não tendo influência do Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora no aumento do intemperismo e erosão no ambiente e nas grotas em seu entorno. A reserva legal RL01 também apresentou ótima estabilidade geotécnica, posto

que não foram encontrados nenhum indício de erosão em seu solo e nem de acúmulo de água. Diante disso, solicitamos a esta Superintendência a revisão da condicionante citada, para que o período de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora seja realizado através de campanhas sazonais, uma no período seco (junho) e uma no período chuvoso (dezembro), visando a continuidade do referido programa, sem que haja prejuízo no levantamento dos dados. Ainda, com base nas justificativas acima, ratificado no Laudo Geológico-Geotécnico Ambiental, solicitamos a esta autarquia a exclusão dos monitoramentos no Córrego Marambaia e do carreamento de sólidos para as grotas secas e área de reserva Legal da Fazenda Marambaia. Desta forma, o empreendimento seguirá monitorando apenas as estruturas internas de drenagem, a fim de garantir o bom funcionamento dos dispositivos instalados, bem como corrigir processos erosivos que venham a surgir.

PARECER

O empreendedor solicita a retirada do monitoramento das grotas secas, reserva legal, bem como do córrego Marambaia, uma vez que alega haver ao longo dos últimos anos (2017-2023) uma estabilidade quanto a existência de processos erosivos nestes locais, bem como pelos parâmetros físicos avaliados no córrego supracitado, enquadrando o mesmo em classe I para estes critérios físicos analisados. Considerando a análise do último relatório apresentado que comprova essas justificativas. Considerando, ainda, a relação direta entre a manutenção das estruturas de drenagem internas sobre a possibilidade de carreamento de sólidos para estas grotas e curso d'água, entendemos ser viável a exclusão de tais monitoramentos, devendo o empreendedor realizar apenas o monitoramento direto das estruturas de drenagem internas, semestralmente (seca e chuva), apresentando relatórios anuais das mesmas. Assim, sugerimos a **exclusão** da condicionante nº 03 considerando que a medida de mitigação em questão foi substituída e alterada para cumprimento de maneira unificada na condicionante nº 02.

Condicionante nº 04 – “Dar continuidade ao programa de monitoramento da Fauna apresentado e aprovado nas fases 1 e 3 do projeto.” **Prazo:** Durante a vigência da licença. **Pedido:** Alteração.

Justificativas Apresentadas: Necessidade de adaptação à nova versão do Plano de Monitoramento de Fauna. Motivado pela análise técnica dos dados consolidados no período de 2017 a 2021, correspondentes às atividades executadas durante a fase de operação, a atual consultoria, ECOA Ambiental, apresentou o Programa de Monitoramento de Fauna, cuja revisão metodológica, apresentada e discutida em reuniões junto a esta autarquia, encontra-se em anexo para análise, aguardando-se um parecer final.

PARECER

Foi apresentada a solicitação para a retirada de métodos invasivos no monitoramento da fauna, com a proposta das seguintes alterações no programa: retirada da metodologia de redes de neblina para monitoramento das classes de avifauna e quirópteros, retirada das armadilhas de queda (pitfalls) para monitoramento da herpetofauna e retirada das armadilhas de captura viva (live traps) para pequenos mamíferos. Para tanto foi apresentado o histórico de monitoramento, o qual conclui que a retirada destes métodos mais invasivos não prejudicará o curso do monitoramento, uma vez que a maior parte das espécies levantadas foram por meio dos métodos não invasivos ao longo do período de monitoramento (2017 até 2023). Com isso, fica bastante claro que não haverá prejuízo no monitoramento ao retirar esses métodos, além do mais, a utilização de métodos menos invasivos é benéfica para o melhor manejo dos animais silvestre já que causam menos stress aos espécimes porventura coletados. Assim, somos **favoráveis ao pedido de alteração** da condicionante que passa a ter a seguinte redação: "**Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e ictiofauna, incluindo avaliação específica para a fauna ameaçada, conforme plano de monitoramento de fauna apresentado por meio do protocolo SEIMG! nº 64004574**". **Prazo: Vigência da LO**"

3. CONTROLE PROCESSUAL

Como já informado acima no parecer, o empreendimento UFV PIRAPORA 03 obteve licença simplificada

(número de certificado 012/2019), para a atividade de “Usina Solar Fotovoltaica”, publicada em 07/03/2019.

Em 17/07/2025, o empreendimento solicitou, no processo SEI nº 1370.01.0021136/2021-55 (documento SEI nº 118459649), alteração das condicionantes nº 02, 03 e 04 do parecer único nº 0297756/2018.

A exclusão ou alteração das condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido de exclusão e alteração das condicionantes, foram tempestivos os pedidos de alteração e exclusão cujo cumprimento se daria durante toda a vigência da licença de operação.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento das condicionantes, com base em situações verificadas no decorrer da vigência da licença.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da URA NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, que dispõe que “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Uma vez que a licença ambiental foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (atual URA NM), é da mesma a competência para julgamento do presente pedido.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica da URA Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere, conforme tabela abaixo, as alterações/exclusões das seguintes condicionantes do parecer único do processo nº 0297756/2018 que faz parte do certificado de Licença Simplificada 010/2018 do empreendimento UFV PIRAPORA 03.

4.1 Alteração de condicionantes

Item	Texto Original da Condicionante	Solicitação do Empreendedor	Parecer URA NM	Texto Após Alterações Aprovadas
-------------	--	------------------------------------	-----------------------	--

2	<p>“Executar monitoramento do teor de sólidos do córrego Marambaia para os seguintes parâmetros: Sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e turbidez a montante a jusante do empreendimento.”</p> <p>Prazo: Mensalmente de outubro a março, com apresentação de relatório até o último dia do mês de abril. Durante a vigência da licença.</p>	ALTERAÇÃO	FAVORÁVEL	<p>Executar plano de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora através de campanhas sazonais, uma no período seco e uma no período chuvoso. Caso o monitoramento indique algum problema na estrutura, realizar avaliação do impacto causado sobre as grotas secas, reserva legal e Córrego Marambaia, considerando todos os parâmetros utilizados no monitoramento realizado na concessão da licença, sem prejuízo de quaisquer outras providências/reparações necessárias". Prazo: Vigência da LO.</p>
---	--	-----------	-----------	--

4	<p>“Dar continuidade ao programa de monitoramento da Fauna apresentado e aprovado nas fases 1 e 3 do projeto.” – Prazo: Durante a vigência da licença</p>	ALTERAÇÃO	FAVORÁVEL	<p>“Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna e ictioфаuna, incluindo avaliação específica para a fauna ameaçada, conforme plano de monitoramento de fauna apresentado por meio do protocolo SEIMG! nº 64004574". Prazo: Vigência da LO</p>
---	---	-----------	-----------	--

4.2 Exclusão de condicionantes

Item	Texto Original da Condicionante	Solicitação do Empreendedor	Parecer URA NM	Texto Alterações Após Aprovadas
------	---------------------------------	-----------------------------	----------------	---------------------------------

3	<p>“Executar monitoramento dos processos erosivos, grotas secas e reserva legal, conforme parâmetros definidos no plano de monitoramento do carreamento de sólidos apresentado.” - Prazo: Mensalmente de Outubro a março, com apresentação de relatório até o último dia do mês de abril. Durante a vigência da Licença.</p>	EXCLUSÃO	FAVORÁVEL	
---	--	----------	-----------	--



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 06/05/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 07/05/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138957298** e o código CRC **2D79AA5E**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 55/2026

Montes Claros, 12 de maio de 2026.

Assunto: Exclusão e alteração de condicionantes da LAS RAS

Empreendimento: PIRAPORA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 3

CNPJ: 23.983.428/0001-05

PA SIAM Nº 02784/2018/002/2019

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0021136/2021-55].

Prezada Sra. Amanda Morais Lima,

Comunicamos o DEFERIMENTO das alterações das condicionantes nº 02 e nº 04, bem como o deferimento da exclusão da condicionante nº 03. Tais condicionantes fazem parte do "ANEXO I" do Parecer Único SIAM nº 0297756/2018, do empreendedor/empreendimento PIRAPORA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A./ UFV PIRAPORA 03, no município de Pirapora/MG, conforme o **Parecer nº 41/FEAM/URA NM - CAT/2026** (SEI nº 138957298), que segue anexo.

Observação:

ANEXO I (ATUALIZADO)

Alteração de condicionantes

Item	Texto Original da Condicionante	Solicitação do Empreendedor	Parecer URA NM	Texto Após Alterações Aprovadas
-------------	--	------------------------------------	-----------------------	--

2	<p>“Executar monitoramento do teor de sólidos do córrego Marambaia para os seguintes parâmetros: Sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e turbidez a montante a jusante do empreendimento.”</p> <p>Prazo: Mensalmente de outubro a março, com apresentação de relatório até o último dia do mês de abril. Durante a vigência da licença.</p>	ALTERAÇÃO	FAVORÁVEL	<p>Executar plano de monitoramento do sistema de drenagem pluvial instalado no Complexo Solar Fotovoltaico Pirapora através de campanhas sazonais, uma no período seco e uma no período chuvoso. Caso o monitoramento indique algum problema na estrutura, realizar avaliação do impacto causado sobre as grotas secas, reserva legal e Córrego Marambaia, considerando todos os parâmetros utilizados no monitoramento realizado na concessão da licença, sem prejuízo de quaisquer outras providências/reparações necessárias". Prazo: Vigência da LO.</p>
---	--	-----------	-----------	--

4	<p>“Dar continuidade ao programa de monitoramento da Fauna apresentado e aprovado nas fases 1 e 3 do projeto.” – Prazo: Durante a vigência da licença</p>	ALTERAÇÃO	FAVORÁVEL	<p>“Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna e ictioфаuna, incluindo avaliação específica para a fauna ameaçada, conforme plano de monitoramento de fauna apresentado por meio do protocolo SEIMG! nº 64004574". Prazo: Vigência da LO</p>
---	---	-----------	-----------	--

Exclusão de condicionante

Item	Texto Original da Condicionante	Solicitação do Empreendedor	Parecer URA NM	Texto Alterações Após Aprovadas
------	---------------------------------	-----------------------------	----------------	---------------------------------

3	<p>“Executar monitoramento dos processos erosivos, grotas secas e reserva legal, conforme parâmetros definidos no plano de monitoramento do carreamento de sólidos apresentado.” - Prazo: Mensalmente de Outubro a março, com apresentação de relatório até o último dia do mês de abril. Durante a vigência da Licença.</p>	EXCLUSÃO	FAVORÁVEL	
---	--	----------	-----------	--

Atenciosamente,

Hugo Leonardo Andrade Coutinho

Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 06/05/2026 a 15/05/2026, conforme ato publicado no IOF MG de 08/05/2026, página 12.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139560579** e o código CRC **EC8ED870**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021136/2021-55

SEI nº 139560579

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012